



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. Nº 2829/13  
PR Nº 041/13

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 336 /13 – CCJ**

**Inclui art. 29-A na Seção I do Capítulo II da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, determinando que as reuniões das Comissões e das audiências públicas por essas realizadas sejam transmitidas em tempo real pela internet e permitindo aos cidadãos que as acompanham enviar perguntas por meio eletrônico.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

A Procuradoria desta Casa, fl. 9, apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, nos seguintes termos, *verbis*: “De ressaltar, contudo, que não restam atendidos os requisitos de iniciativa legislativa previstos regimentalmente (artigo 125, antes indicado)”.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento desta Casa, compete à CCJ opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Embora estejam acostadas aos autos do presente processo legislativo, doze assinaturas, conforme depreende-se da leitura atenta do documento de subscrições, fls. 4, sustentamos que a Proposição ora analisada contraria flagrantemente o artigo 15, inciso I, alínea *a*, item 1, do Regimento, visto ser de



**PARECER Nº 376 /13 – CCJ**

competência privativa da Mesa Diretora dispor sobre organização e funcionamento deste Parlamento.

Reza o artigo 15, inciso II, alínea *a* do Regimento deste Poder Legislativo, *verbis*:

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - quanto à área legislativa:

a) propor privativamente:

1. à Câmara, projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções; (grifei).

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2013.

  
**Vereador Waldir Canal,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2829/13  
PR Nº 041/13  
Fl. 3

PARECER Nº 336 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17-12-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Nereu D'Avila